



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº710 – ANO III
LEI Nº 1517, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2020 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

Capítulo II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 389.215.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, duzentos e quinze mil reais), sendo R\$ 364.375.460,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) em receitas orçamentárias e R\$ 24.839.540,00 (vinte e

quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais) em intra - orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo Único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei 4320/64.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 389.215.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, duzentos e quinze mil reais), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, sub-função e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei 4320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em **R\$ 219.521.996,64** (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em **R\$ 169.693.003,36** (*cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, três reais e trinta e seis centavos*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.807.041,38
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 208.714.955,26
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 219.521.996,64
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 101.657.364,88
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIQUEIMADOS	R\$ 68.035.638,48
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 169.693.003,36
TOTAL	R\$ 389.215.000,00

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2020 estima a **RECEITA** em R\$ 389.215.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, duzentos e quinze mil reais), sendo R\$ 364.375.460,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) em receitas orçamentárias e R\$ 24.839.540,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais) em intra - orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.807.041,38
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 208.714.955,26
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 101.657.364,88
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$ 68.035.638,48
TOTAL	R\$ 389.215.000,00

§ 1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 370.350.034,62
1.1 Receitas Tributárias	R\$ 40.169.872,00
1.2 Receitas de Contribuições	R\$ 20.522.909,84
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 10.332.748,00
1.4 Receita Agropecuária	R\$ -
1.5 Receita de Serviços	R\$ 840.002,00
1.6 Transferências Correntes	R\$ 293.525.684,74
(-) Deduções para o FUNDEB	-R\$ 24.839.540,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$ 29.798.358,04
2. Receitas de Capital	R\$ 11,10
2.1 Operações de Crédito	R\$ 1,00
2.2 Operação de Crédito- Mercado Exter	R\$ 1,00
2.3 Aliações de Bens	R\$ 1,00
2.3 Amortização de empréstimo	R\$ 1,00
3.0 Transferências de Capital	R\$ 6,00
4.0 Demais Receitas de Capital	R\$ 1,10
5.0 Receita Intra-orçamentária	R\$ 18.864.954,28
TOTAL	R\$ 389.215.000,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M. S) para o exercício de 2020 estima a receita e as transferências em R\$ 92.984.945,32 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art. 6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2020 estima a receita e as transferências em R\$ 68.035.638,48 (sessenta e oito milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 49.170.684,20
1.1 Receitas Contribuições	R\$ 12.132.909,84
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 9.000.000,00
1.7Outras Receitas Correntes	R\$ 28.037.774,36
2.Receita Intra-orçamentária	18.864.954,28
TOTAL	R\$ 68.035.638,48

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09-Previdência Social	R\$ 38.900.452,50
99-Reserva de Contingência	R\$ 29.135.185,98
TOTAL	R\$ 68.035.638,48

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.700.452,50
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 37.701.001,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 999.451,50
DESPESAS DE CAPITAL	29.335.185,98
449000-Investimentos	200.000,00
999999 Reserva de contingência	29.135.185,98
TOTAL	68.035.638,48

III- O PREVIQUEIMADOS não poderá utilizar a taxa de administração a que tem direito com a finalidade de atenuar o déficit atuarial existente.

IV – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art. 7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2020, estima a receita e as transferências em R\$ 8.672.419,56 (oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros dos anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei. *(Redação dada pela Emenda nº002/2019).*

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2019 integraram a LOA 2020, estando atreladas as Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art. 11 – O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF/00 e da Lei nº 4320/64 e complementares desta Lei.

Art. 12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2020 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta da orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º- As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º- A dotação destinada a pagamento de precatórios e a reserva de contingencia senão utilizada para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 12/11/2020, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16 – Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019. *(Redação dada pela Emenda nº003/2019).*

Art. 17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art. 18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art. 19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 20 – São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art. 21 - Durante o exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito